



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria de Comunicação

Despacho – SEE/GAB/ASCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024.

À Assessoria Jurídico-Legislativa.
À Subsecretaria de Administração Geral

Assunto: Resposta à NOTIFICAÇÃO uso de conteúdo do jornal Folha de S.Paulo.

1. Trata-se de questionamento encaminhado a esta Assessoria de Comunicação(Ascom) por meio do Despacho SUAG 150691317 a respeito da ausência de exigência legal no Edital PE SRP No 90020/2024 SEI 148395799, anexado ao processo no documento *Notificação - FOLHA DE SÃO PAULO (150453225)*, com o seguinte teor:

Tomamos conhecimento de certame licitatório da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tendo como objeto: a pretensa contratação de serviço de clipping, diário, de matérias jornalísticas de abrangência nacional, regional e/ou internacional, de interesse da Secretaria de Estado de Educação (SEE/DF) Na condição de detentora dos direitos de publicação do referido jornal, a Empresa Folha da Manhã S/A, com sede na Alameda Barão de Limeira, 425, 5º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 60.579.703/0001-48, informa que para realizar o serviço de clipping é necessário que as empresas do setor tenham licenciamento/contrato para a pesquisa e envio dos conteúdos das publicações feitas no site, versão eletrônica e no jornal impresso. Assim, alertamos a V.Sa. que a não exigência no edital dos certames licitatórios destes documentos ou na fase de contratação e execução deste serviço, redundará na violação dos direitos autorais e afronta os artigos 28 e 29 da Lei 9.610/98, podendo acarretar demandas judiciais na condição de solidária nas ações.

2. Considerando que o questionamento é passível de ser sanado, a Ascom esclarece que no Termo de Referência Item **9 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** há previsão de seguir qualquer exigência legal, inclusive a citada pelo requerente no documento SEI 150453225.

9.3 O serviço deve ser fornecido por empresa especializada que possua corpo técnico habilitado para realização da atividade, utilizando-se de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações de mercado, **bem como as normas que regem o assunto**, de modo a garantir a boa prestação dos serviços.

3. Ademais, pelas Normas do Direito Brasileiro, o desconhecimento da lei não pode ser usado para justificar o seu descumprimento, portanto, todos são responsáveis por cumprir as leis, independentemente de estarem cientes delas ou não.

4. Observamos, também, que o contrato pode ser modificado posteriormente à fase de licitação de forma a explicitar a formalidade apresentada no questionamento sobre direitos autorais, os artigos 28 e 29 da Lei 9.610/98, haja vista, que a alteração não compromete a formulação das propostas, não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e nem as fases competitiva deste pregão, logo não há necessidade de mudanças no Edital.

5. Solicito manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL quanto à notificação do requerente e a apreciação das informações prestadas pela Ascom.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA SIMOES DA SILVA - Matr.0037831-3, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 10/09/2024, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **150696339** código CRC= **3B3E234F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 11º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900
- DF

Telefone(s): (61)3318-2971 | (61)3318-2972

Sítio - www.se.df.gov.br